



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA DE TECNOLOGIA DA CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Lívio Barreto, 94 – Joaquim Távora - CEP: 60.130-110 - Fortaleza – CE
Fone: (85) 3401- 2334/2335

NOTA INFORMATIVA Nº 018/2016/PROEN/IFCE

INTERESSADO: Diretores Gerais, Diretores de Ensino, Coordenadorias Técnico-Pedagógicas e Coordenadorias de Cursos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta Nota Informativa sobre recuperação da aprendizagem prevista no Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE.

INFORMAÇÃO

2. No IFCE o ensino, dentre outros princípios educacionais, deve ser ministrado com base na “igualdade de condições para o acesso e permanência”¹.
3. No que diz respeito a ações que contribuem para a permanência e êxito estudantil, encontra-se a recuperação da aprendizagem.
4. Para fins de facilitar a compreensão acerca desse processo, são destacados nesta Nota artigos da LDB atualizada, Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Estadual de Educação do Ceará, do ROD do IFCE, além de alguns textos que enriquecem a fundamentação sobre o assunto mencionado.
5. O inciso V do art. 12 da LDB nº 9.394/96, afirma que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”. Os incisos III e IV do art. 13, respectivamente, orientam que os docentes incumbir-se-ão de: “zelar pela aprendizagem dos estudantes e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”. Complementando os artigos anteriores, o art. 24, precisamente no seu inciso V, alínea “e”, afirma que há “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar”.

¹ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Título II Artigo 3 inciso I.

6. Nessa perspectiva, é importante resgatar as recomendações relativas à recuperação da aprendizagem estabelecidas no art. 114 do ROD que diz:

“Nos PPCs dos cursos técnicos e de graduação devem ser contemplados os estudos de recuperação para estudantes que não atingirem os objetivos básicos de aprendizagem, estabelecidos em cada nível e modalidade de ensino. Parágrafo único: [...] o processo de recuperação: I. deverá ser definido, planejado e desenvolvido por cada *campus*, no decorrer de todo o período letivo com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações; II. deverá prover avaliação contínua e processual; [...] IV. Encerra-se com a aplicação de avaliação final.”

7. Com base nos trechos mencionados no item 5 desta Nota, faz-se importante tecer as seguintes considerações:

- a. No que concerne ao provimento de meios para a recuperação dos alunos, bem como ao estabelecimento de estratégias de recuperação dos estudantes de menor rendimento, é possível compreender

“que embora a recuperação seja dos alunos, os meios são da escola e do professor. Recuperar não é oferecer, mais uma vez e da mesma forma, o mesmo conhecimento, senão introduzir mudanças qualitativas nas rotas de trabalho para produzir um marco organizativo adequado ao aluno em recuperação. Isso significa que a escola deve disponibilizar recursos de apoio pedagógico que possibilitem também formas e métodos diferenciados para o aluno. [...]. Neste caso, compete à instituição de ensino criar um ambiente de aprendizagem capaz de possibilitar aos alunos o desenvolvimento de suas capacidades, o que poderá se dar por intervenção eficaz que inclua, entre outros, elementos de motivação, interesse, tratamento diferenciado, o retrabalho dos professores mediado pela escola na construção de novas rotas de aprendizagem”².

- b. Na perspectiva do processo ensino-aprendizagem, Artigas observa que,

“zelar pela aprendizagem não é só ter cuidado, mas sim interessar-se, ter um cuidado ativo, contínuo, pontual, rápido em acudir com presteza as dificuldades nas quais os alunos ainda se encontram em relação à compreensão dos conteúdos. Diz respeito também à investigação das causas das dificuldades e da necessidade de buscar, pesquisar e tomar providências e medidas que permitam ao aluno se apropriar efetivamente dos conteúdos ensinados”³.

²LANDIM, Teoberto. Estudos de recuperação: uma ilusão pedagógica. **Mensagem**: Revista do Conselho de Educação do Ceará, Fortaleza, n. 18, p. 91-93, 2013.

³ARTIGAS, Nádia. **Avaliação e recuperação**: aspectos legais e metodológicos. Curitiba: Secretaria de Estado de Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais, s.d. Disponível em: <http://www.bntusina.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/8/240/60/arquivos/File/PTD/AVALIACAORECUPERACAOASPECTOSTEORICOMETODOLOGICOS.pdf> último acesso em 20 de maio de 2016.p.7

- c. Quanto à obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a Câmara de Educação Básica entende que,

“(...) as orientações preliminares, ao tratarem dos estudos de recuperação, destacam somente o deslocamento em relação à legislação então vigente, isto é, a preferência é deslocada do seu oferecimento ‘entre os períodos letivos regulares’ para a programação ‘paralela ao período letivo’⁴.”

A referida Câmara ainda destaca que o Parecer CNE/CEB nº5/97 amplia a precisão discursiva a respeito do tema em estudo, acrescentando que,

“os estudos de recuperação continuam obrigatórios e a escola deverá deslocar a preferência dos mesmos para o decurso do ano letivo⁵. Antes, eram obrigatórios entre os anos e períodos letivos regulares. Essa mudança aperfeiçoa o processo pedagógico, uma vez que estimula as correções de curso enquanto o período letivo se desenvolve, do que pode resultar apreciável melhoria na progressão dos alunos com dificuldades que se projetam nos passos seguintes. Há conteúdos nos quais certos conhecimentos se revelam muito importantes para a aquisição de outros com eles relacionados”⁶.

8. Com base nessas considerações, compreende-se que a recuperação de estudos deverá constituir um conjunto integrado ao processo de ensino e se adequar às dificuldades dos alunos. Além disso, é consenso que promover recuperação da aprendizagem oportuniza ao docente reorganizar sua metodologia em função das necessidades dos alunos, com vistas a que estes se apropriem dos conteúdos de tal forma que se possa atribuir a qualidade real à aprendizagem, que se expressará possivelmente em uma nota melhor.

9. Nesse sentido, é possível serem desenvolvidas:

- a. recuperação contínua, quando o docente busca recuperar o aprendizado dos estudantes no decorrer das aulas, no horário regular.
- b. recuperação paralela, entendida aqui como um processo também contínuo, porém desenvolvido para parte dos estudantes das turmas ofertadas no IFCE.

⁴BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Estudos de recuperação.** 9 de setembro de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14144-nota-sobre-estudos-recuperacao-cne-pdf&Itemid=30192. Último acesso em 24 de outubro de 2016. p.1

⁵No contexto aplicado, “para o decurso do ano letivo” significa durante o ano letivo. No caso dos IFs, o período letivo pode ser semestral ou anual.

⁶ Câmara de Educação Básica. p. 1.

Ocorrerá a partir do momento em que todas as atividades de recuperação contínua forem esgotadas e, mesmo assim, parte dos estudantes não tenha superado possíveis dificuldades de aprendizagem em determinado (s) conteúdo (s). É importante ressaltar que de acordo com o entendimento da Câmara de Educação Básica, através do Parecer CNE/CEB nº 12/97, a recuperação paralela não pode ser desenvolvida dentro da carga horária da disciplina, aspecto que a diferencia da recuperação contínua.

10. Com relação à recuperação contínua, dentre outras atividades, poderão ser desenvolvidas:

- a. realização de atividades avaliativas⁷ em menor intervalo de tempo para observação da evolução dos estudantes e replanejamento de metodologia e de ações de recuperação, se for necessário;
- b. retomada dos conteúdos pelo docente no(s) componentes (s) onde foi identificada a possível não aprendizagem da turma;
- c. trabalhos em equipe, estudos dirigidos, pesquisa, debates, ações motivadoras, exercícios diversos, estimulando dessa forma, a criação de diferentes ações e um ambiente propício para a aprendizagem;
- d. realização de mais aulas práticas para facilitar a apropriação do conhecimento por meio do estreitamento na relação teoria e prática;
- e. realização de mais visitas técnicas, se necessário, para facilitar a aprendizagem;
- f. realização de projeto (s) pedagógicos, científicos, socioculturais que visem a melhoria da aprendizagem;
- g. realização, por meio da parceria entre docentes, alunos voluntários e/ou outros profissionais lotados no *campus*, de projetos interdisciplinares coordenados pelos próprios professores dos componentes curriculares, nos quais a defasagem de aprendizagem foi identificada.

11. Complementando a alínea “b” do item 9, a Câmara de Educação Básica analisando o Parecer nº5/97, ressalta ainda que,

⁷Nesse contexto, existem vários instrumentos de avaliação tão importantes quanto a prova. A finalidade destes deve ser de possibilitar ao professor analisar de que forma os alunos estão se apropriando dos conteúdos. Quando bem elaborados, com roteiros e critérios claros, devem favorecer a análise da atividade crítica, da capacidade de síntese e da elaboração pessoal do estudante.

“O tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das 800 horas anuais⁸ que a lei determina, **por não se tratar de atividade a que todos os alunos estão obrigados** [...] uma recuperação paralela competente e que vise efetivo desenvolvimento dos estudantes considerará as reais necessidades de cada um para alargar-se no tempo, do que decorre que uma escola pode realizar recuperação contínua, segundo a diversidade dos que dela necessitem⁹” (grifo nosso).

12. Considerando que os estudantes submetidos à recuperação paralela deverão participar das atividades no tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas, o Parecer nº 12/97 reforça que

“(...) é indispensável que os alunos sejam alvos de reavaliação, [...] só a reavaliação permitirá saber se terá acontecido a recuperação pretendida. E, constatada essa recuperação, dela decorrerá a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares, como estímulo ao processo”¹⁰.

Assim, é importante analisar os resultados das atividades avaliativas observando os avanços e as necessidades detectadas na turma avaliada, para o estabelecimento de novas estratégias de recuperação, caso necessário.

13. Para as aulas de recuperação paralela recomenda-se ao docente responsável pelo componente curricular cuja dificuldade de aprendizagem foi identificada, fazer o levantamento das dificuldades encontradas pelos estudantes (Que alunos tem dificuldades? Por quê? Como? Quais ideias são apresentadas sobre o assunto? Quais os equívocos mais comuns? etc.). A partir desse levantamento, o professor terá subsídios para identificar quais aspectos deverá reforçar para o entendimento do aluno.
14. A recuperação paralela poderá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados. Dentre outras atividades que visam recuperar a aprendizagem, podem ser trabalhadas:
- a. realização e fortalecimento do Programa de Monitoria, por meio de planejamento sistemático, acompanhamento do orientador junto ao aluno-monitor, acompanhamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem identificadas e submetidos à monitoria;

⁸No caso do IFCE, refere-se a carga horária mínima estabelecidas nos cursos ofertados.

⁹Câmara de Educação Básica. p. 3.

¹⁰BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº12 de 8 de outubro de 1997**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf. Último acesso em 15 de abril de 2016.

- b. realização de revisão dos conteúdos não apreendidos por meio de atendimento individual ou em grupo¹¹;
- c. implantação ou fortalecimento da parceria no âmbito do *campus*, do setor de Ensino com o de Pesquisa visando iniciativas que favoreçam a melhoria da aprendizagem;
- d. implantação ou fortalecimento de parceria entre gestão do ensino, coordenações o setor de Extensão no *campus*, para realização de atividades relacionados aos componentes em que há defasagem de aprendizagem identificada com a finalidade de melhorar o nível de aprendizagem dos estudantes;
- e. realização de projeto (s) pedagógicos, científicos, socioculturais que visem a melhoria da aprendizagem;
- f. realização, por meio da parceria entre docentes, alunos voluntários e/ou outros profissionais lotados no *campus*, de projetos interdisciplinares coordenados pelos próprios professores dos componentes curriculares, nos quais a defasagem de aprendizagem foi identificada.

15. A carga horária relativa às atividades das alíneas “a”, “b”, ”e” e “f”, podem ser contempladas no §2º do art. 9º da Regulamentação das Atividades Docentes (RAD), aprovado pela Resolução nº 39/2016, que diz:

“São consideradas atividades de manutenção do ensino (item 1.2), as atividades de preparação, de planejamento, como também horários destinados a atendimento aos estudantes. Para cada hora-aula ministrada, fica estabelecido 0,2h de atividade, com os limites mínimo e máximo de 2 e 4, respectivamente”.

E nos parágrafos seguintes:

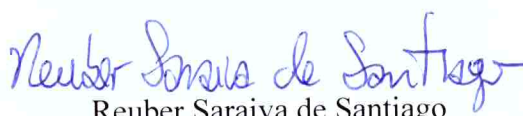
“(…) §4º São consideradas atividades de orientação ao discente (item 1.4), [...] orientação de monitoria e coordenação de programa de iniciação à docência, ou outro programa voltado à permanência e êxito.

§5º São consideradas atividades de ensino extracurricular (item 1.5), as atividades complementares de ensino, a exemplo do reforço da aprendizagem”.

¹¹As aulas de revisão de conteúdo também podem ser contabilizadas na Regulamentação de carga-horária docente em **Atendimento a Estudante**. O docente responsável pelo componente curricular, em conjunto com a Coordenação de Área/Curso, poderá utilizar, julgada a conveniência, das estratégias de atendimento individualizado de estudos de recuperação paralela ou de estratégias de estudos em grupo.

16. Diante das recomendações desta Nota, a condução do incentivo à permanência e êxito discente, no âmbito de cada *campus*, dando suporte às ações sociopedagógicas aos professores e aos estudantes com dificuldade de aprendizagem é importante a efetiva parceria entre os segmentos docentes, gestão máxima do ensino, coordenadoria de cursos, coordenadoria técnico-pedagógica, coordenadoria de assistência estudantil e outras equipes demandadas pela gestão.
17. Por fim, espera-se que a efetivação da recuperação da aprendizagem reflita positivamente no rendimento da aprendizagem dos educandos.

Fortaleza, 26 de outubro de 2016.



Reuber Saraiva de Santiago

Reuber Saraiva de Santiago
Pró-reitor de Ensino

REFERÊNCIAS:

ARTIGAS, Nádía. **Avaliação e recuperação**: aspectos legais e metodológicos. Curitiba: Secretaria de Estado de Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais, s.d. Disponível em: <http://www.bntusina.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/8/240/60/arquivos/File/PTD/AVALIACAORECUPERACAOASPECTOSTEORICOMETODOLOGICOS.pdf> . Último acesso em 20 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996. **Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm . Último acesso em 15 de agosto de 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 05 de 07 maio de 1997**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf> . Último acesso em 15 de abril de 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº12 de 8 de outubro de 1997**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb012_97.pdf . Último acesso em 15 de abril de 2016.

_____. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Estudos de recuperação**. 9 de setembro de 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14144-4-nota-sobre-estudos-recuperacao-cne-pdf&Itemid=30192 . Último acesso em 24 de outubro de 2016.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. **Regulamento de Organização Didática do IFCE**. (Aprovado pela Resolução Consup nº35, de 22 de junho de 2015). Disponível em: <http://ifce.edu.br/espaco-estudante/regulamento-de->

ordem-didatica/regulamento-da-ordem-didatica .Último acesso em 21 de outubro de 2016.

_____. Resolução nº 39, De 22 de Agosto de 2016. **Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE**. Disponível em: <http://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/resolucoes/2016/039-2016-regulamenta-atividades-docentes.pdf/view>
Último acesso em 21 de outubro de 2016.

LANDIM, Teoberto. Estudos de recuperação: uma ilusão pedagógica. **Mensagem:** Revista do Conselho de Educação do Ceará, Fortaleza, n. 18, p. 91-93, 2013.